



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO N.º 837579
NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME-DILIGÊNCIA
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ipatinga
SIGNATÁRIO: Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino
EXERCÍCIO: 2002
Ref. Autos n.º: 679389

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, Prefeito Municipal à época, contra a decisão proferida em 04/06/2009 pela Segunda Câmara desta Corte de Contas (fls. 191 a 197 dos autos n.º 679389), que determinou a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das Contas, relativas ao exercício 2002.

A decisão se baseou, entre outros, no descumprimento do inciso III do art. 77 do ADCT da Carta de 1988, com redação dada pelo art. 7º da EC 29/2000 (aplicação de recursos na saúde inferior ao mínimo constitucionalmente exigido).

Inconformado com a referida decisão, o Requerente apresentou, às fls. 01 a 16, Pedido de Reexame, e expos os fatos e fundamentos, que após análise do órgão técnico, às fls. 547 a 551, **concluiu-se** que ficou **regularizada** a abertura de créditos adicionais especiais no montante de R\$ 12.925.957,49 por terem sido enviadas as leis de autorização n.ºs. 1904, 1905, 1909, 1910, e respectivos decretos de abertura, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64, e **retifica-se** o apontamento técnico inicial de fl. 12 do processo de prestação de contas para: “o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de **R\$ 3.131.231,33** (R\$16.057.188,82 menos R\$12.925.957,49), **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.”

Com relação ao índice aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, o técnico que procedeu à análise da Prestação de Contas informa à fl. 23 dos autos n.º 679389 que o índice somente poderia ser retificado neste reexame por meio da análise das notas de empenho, **ratificando-se**, dessa forma, o índice de aplicação na saúde de 13,68% apurado em inspeção “in loco”.

Este é, em síntese, o teor da análise de fls. 547 a 551, elaborada pelo órgão técnico do presente Pedido de Reexame.

Conforme determinação do relator, à fl.567, ou autos foram convertidos em diligência para que o atual prefeito do Município de Ipatinga, encaminhe cópia dos extratos bancários e das respectivas aplicações financeiras, referentes ao mês de dezembro de 2002, das constas em que foram movimentados os recursos vinculados à saúde.

O município procedeu ao envio da documentação solicitada, anexa às fls. 571 a 603.

À fl.605, o relator determina que o órgão técnico elabore novo estudo acerca da Aplicação de Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, incluindo o saldo das contas correlatas em 31/12/2002 ao cálculo apresentado às fls. 31 a 33 do Processo de Inspeção n. 703870.

Após análise da documentação enviada de fls. 571 a 603 referentes aos extratos bancários do mês de dezembro de 2002 das contas solicitadas à fl. 567, confrontamos os saldos em 31/12/2002 apresentados nos extratos com aqueles apresentados no SIACE/PCA, fls. 609 a 614, estando em conformidade.

A partir destes saldos excluímos os valores referentes aos saldos do exercício anterior, fl. 609 a 614, conforme discriminados a seguir:

Programa de Alta Complexidade-FAEC-PAB A	58104-6	0,00	369,18	369,18
Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS	58105-4	0,00	0,00	0,00
Convênio BDMG/FRD	Este Convênio é de Obra- 66.152,14			66.152,14
Aplicação Financeira SUS	58105-4		0,00	0,00
Aplicação Financeira Farmácia Básica	14953-5	0,00	66.117,99	66.117,99
Aplicação Financeira Carência Nutricional	14954-3	40.212,03	75.934,75	35.722,72
Aplicação Financeira Vigilância Sanitária	14955-1 e 20324-6	13.841,83	32.436,37	18.594,54
Aplicação Financeira POA/DST/AIDS	17129-8	0,00	119.426,79	119.426,79
Aplicação Financeira PAB	18349-0	-398,33	288,96	687,29
Aplicação Financeira Vigilância Epidemiológica	19254-6	514.685,92	516.665,05	1.979,13
Aplicação Financeira Alta Complexidade SUS	73951-0	0,00	3.594,52	3.594,52
Aplicação Financeira Ação Estratégica	21941-X	0,00	28.040,65	28.040,65
Aplicação Financeira Dengue	23616-0	0,00	45.466,47	45.466,47
Aplicação Financeira Saúde da Família	26093-2	0,00	9.120,00	9.120,00
Aplicação Financeira Controle de Doenças	27938-2	0,00	43.475,35	43.475,35
TOTAL				438.746,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Dessa forma, a diferença apurada entre os saldos bancários iniciais e finais do exercício de 2002, acrescida do valor do Convênio do BDMG, excluído indevidamente, uma vez que se trata de convênio de Obras, no total de R\$438.746,77 será incluída no cálculo apresentado pela equipe de inspeção às fls. 31 a 33 do Processo 703870, alterando o índice do município de Aplicações de Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde de 13,83% para 14,04%, permanecendo irregular a aplicação, conforme discriminação a seguir:

Impostos e Transferências	123.829.487,57	%
Aplicação Apresentada	37.837.195,13	30,55
Aplicação Inspeção	16.940.848,36	13,68
Aplicação Apurada	17.379.595,13	14,04

Dessa forma, opina-se pela manutenção da decisão atacada.

À consideração superior.

7ª CFM, aos 03/05/2012.

Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes
Inspetor de Controle Externo
TC 1542-1

De acordo. / /

Paulo Fernando Lobato de Mello Filho
Coordenador de Área
TC 1338-0